

São Paulo, 30 de novembro de 2020

Aos Cotistas do **HABITAT RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: Resumo da Assembleia Geral Extraordinária realizada por meio de Consulta Formal encaminhada aos Cotistas do HABITAT RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Prezados Cotistas,

Nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora do **HABITAT RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.578.417/0001-05 (“Administradora” e “Fundo”) vem, por meio desta, informar que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada por meio de Consulta Formal apurada em 30 de dezembro de 2020 (“Assembleia”), devidamente formalizada em ata disponibilizada nas páginas da Administradora, da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade onde as cotas do Fundo estão registradas para negociação (“Ata”) constatou-se que os cotistas representantes de **32,02%** do total de cotas emitidas pelo Fundo aprovaram a matéria da ordem do dia, conforme abaixo:

Item I da Ordem do Dia – Alteração do Regulamento

I A alteração do Regulamento, especificamente para criar uma nova categoria de ativos para a Política de Investimento do Fundo a ser denominada “Outros Ativos” por meio da qual o Fundo poderá investir em certificados de recebíveis imobiliários (“CRI(s)”) os quais não estarão sujeitos aos Critérios de Elegibilidade definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º do Regulamento. Os Outros Ativos estarão limitados a 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que os CRIs desta nova categoria de Ativos do Fundo estarão sujeitos aos seguintes critérios: (i) deverão respeitar os Limites de Concentração, conforme definidos no Artigo 15, Parágrafo 2º do Regulamento; (ii) ter sido emitido por uma Securitizadora Qualificada; (iii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN/CVM; e (iv) tenha sido estabelecido ao CRI um regime fiduciário por um agente fiduciário independente,, nos termos da Proposta de Alteração de Regulamento do Fundo, com vigência a partir de 30 de dezembro de 2020 (“Alteração do Regulamento”).

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.